



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 07911/08**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.** Julgam-se regulares, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACÓRDÃO AC2-TC- 1156/2010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 07911/08**, referente à Dispensa de Licitação nº 05/08, seguida de Contrato s/nº, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB, objetivando a compra de terreno para a ampliação da Avenida Liberdade, que dá acesso à cidade de Barra de Santana-PB, no valor de **R\$ 10.000,00**(dez mil reais), e

**CONSIDERANDO** que a Dispensa referenciada processou-se com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e que o Contrato obedeceu às normas legais disciplinadoras da espécie;

**CONSIDERANDO** os pronunciamentos escrito da Auditoria (fls.29/31) e oral do Ministério Público Especial;

**CONSIDERANDO** o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 05/08, seguida de contrato s/nº, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário  
Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 28 de setembro de 2010.

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente e Relator**

Fui presente:

**Representante do Ministério Público Especial/TCE**